

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL Nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, com sede nesta cidade, na Av. Gov. José Malcher, nº 1291, bairro Nazaré, CEP 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Araceli Maria Pereira Lemos, brasileira, casada, Professora Licenciada Plena, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 - PMB, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.126.602-34, e portadora da Carteira de Identidade RG Nº 2654094 SSP, residente e domiciliada nesta cidade, Belém – Pará, **torna público o presente Edital de Credenciamento visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), localizadas no Município de Belém, qualificadas enquanto pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, no termos da lei 13.019/2014**, interessadas em celebrar parceria com o Município de Belém.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. O **procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização e logística do credenciamento, até a publicação do resultado final.

1.2. O **credenciamento** tem a finalidade de selecionar propostas para atendimento da demanda educacional das comunidades inseridas nas localidades abrangidas pela rede municipal de Educação Infantil de Belém, interessadas a firmar parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, por meio da formalização de Termo Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

1.3. No artigo 30, inciso VI da referida lei, é previsto a possibilidade de dispensa do chamamento público nas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.4. O **período de inscrição para novos credenciamentos** iniciará em **abril de 2024**. A retirada do Edital e de seus anexos poderá ser feita no site <http://www.belem.pa.gov.br/diarioom/index.jsf>.

1.5. As proponentes a celebrar parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC poderão inscrever-se no site oficial da prefeitura <https://semec.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc-2024/novas-parcerias/>, para eventuais chamadas de acordo com a disponibilidade da Secretaria.

1.6. O julgamento e formalização da parceria com as entidades ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para seleção da entidade executora.

1.7. A apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil (OSC) implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.8. O Edital e os anexos correlatos estarão disponíveis no site <https://semec.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc-2024/novas-parcerias/> . Para mais informações

poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, especificamente na DIED localizada na Avenida Governador José Malcher nº 1291, no horário das 08h às 14h.

1.9. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui o objeto deste **Credenciamento** a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), qualificadas conforme o artigo 2º da lei 13.019/2014, para celebrar PARCERIA com o Município de Belém por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no interesse mútuo de promoção da educação, estabelecendo diretrizes para atendimento das condições de qualidade, infraestrutura, higiene, saúde e segurança das crianças **até cinco anos de idade**, delineados por meio da proposta pedagógica e do plano de trabalho anexos a este edital.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

2.2.1 Atender a demanda educacional das comunidades inseridas nas localidades abrangidas pela rede municipal de Educação Infantil de Belém que é a primeira etapa da educação básica e “tem como finalidade o desenvolvimento integral da **criança até cinco anos de idade**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (CRFB/1988, art. 205; LDB, art. 29), pressuposto que deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico das Organizações da Sociedade Civil.

3. PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão efetuar o credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais estão definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Para participar deste Edital, as **OSCs** deverão cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar devidamente credenciada e autorizada para funcionamento junto ao **Conselho Municipal de Educação - CME ou Conselho Estadual de Educação – CEE;**
- b) Apresentar nº de inscrição do INEP;
- c) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- d) As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão estar localizadas no Município de Belém;
- e) A participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) será admitida, desde que atendidas as exigências deste edital de credenciamento, ressalvando que o procedimento de prestação contas se dará na forma do artigo 15-B da Lei nº 9.790/1999, redação incluída pela Lei nº 13.019/2014.

- f) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Possuir, no momento do credenciamento, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014) no Município de Belém, com finalidade em educação;
- j) Apresentar certidões de regularidade fiscal com autenticidades comprobatória, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do artigo art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014. Ressaltamos, que as certidões de regularidade fiscal, atualizadas, deverão ser mantidas em toda a vigência da Parceria;
- k) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) Apresentar cópia da ata de eleição atualizada do quadro dirigente, bem como relação nominal **do ano corrente** dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, com cópias em anexo dos documentos supracitados conforme *Anexo III– Declaração do Artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014 (Relação dos Dirigentes da Entidade)* (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014).
- m) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, no município de Belém, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- n) Anexar cópia do regimento interno da instituição, **atualizado**;
- o) Apresentar o projeto político pedagógico da instituição (PPP), atualizado;

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 Ficará impedida de celebrar a Parceria, a OSC que não apresentar certidão de regularidade fiscal, bem como deixar de observar os demais requisitos abaixo:

- a) Não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ter, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019);
- d) Ter tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição, e quitados os débitos eventualmente imputados,

ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Ter sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) As Organizações da Sociedade Civil que não tenham as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e não tributária, de contribuições, de dívida ativa da União (PGFN), trabalhista atualizada (Tribunais de Contas, INSS, FGTS, CNDE, RECEITA FEDERAL, SEFA e SEFIN);

i) Não apresentar instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria (anexo II deste edital) e o cumprimento das metas estabelecidas.

5. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 Em caso de convocação, a vigência da parceria a ser celebrada, diante de sua natureza educacional, será definida em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e acordada com a OSC convocada.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Edital correrão à conta da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, ELEMENTO DE DESPESAS E FONTE do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2 Destinar-se-á da:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0001.

Atividade: 294 – ACESSO E PERMANÊNCIA À EDUCAÇÃO DE FORMA INTEGRAL, INOVADORA E COM QUALIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA.

TAREFA: 015 REALIZAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES ELEMENTO: 3350430000.

FONTE: 1500100100.

FUNDO: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 Em caso de convocação, a remuneração a ser paga por criança efetivamente matriculada e será de acordo com o valor mensal *per capita* /aluno.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar, julgar e supervisionar o presente credenciamento na sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao Gabinete da autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Educação com a relação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) habilitadas para a homologação do resultado final pelo gabinete do Prefeito e posterior publicação no Diário Municipal;

8.2 A Comissão de Seleção foi constituída em ato específico, instituída mediante **Portaria nº 2.156/2023-GABS/SEMEC**, publicado no Diário Oficial do Município, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A comissão de seleção está regulada nos artigos 2º, caput, inciso X, e 27 e seus parágrafos da Lei nº 13.019/2014;

8.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do credenciamento, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflitos de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado;

8.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

8.7 Fica vedada a participação e atuação em rede de entidades “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo credenciamento que resultou na celebração da parceria;

8.8 A comissão deverá ser constituída por no mínimo dois membros das coordenações/ diretorias administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC correspondente à: DIED/COEI, DEMA/ DIAD, GABS, DIED, NUSP, DEFI.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

ITEM	DETALHES	PERÍODO
9.1	Publicação e divulgação do Edital de Credenciamento	Abril a dezembro de 2024
9.2	Período de inscrição das Organizações da Sociedade Civil e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.	Abril a dezembro de 2024
9.3	Análise das documentações de habilitação e de regularidade fiscal e das propostas técnicas das OSCs.	Abril a dezembro 2024
9.4	Publicação do resultado da análise das condições físicas das entidades	Abril a dezembro 2024

9.5	Abertura de interposição de recursos	Dois dias uteis após a publicação do resultado.
9.6	Análise da interposição de recursos	Dois dias uteis após a finalização do período de recurso.
9.7	Resultado da interposição de recursos	No primeiro dia útil após a finalização do período de recurso.
9.8	Resultado do Credenciamento	No primeiro dia útil após a finalização do resultado da interposição de recurso.

10. DA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

10.1 Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá ter representante legal, devidamente credenciado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida ou;

III - Documento que comprove a sua condição de diretor, sócio, gerente ou administrador da Instituição e que declare os limites de sua atuação.

10.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição.

11. DOCUMENTAÇÃO

11.1 A avaliação da documentação tem caráter classificatório e eliminatório;

11.2 A documentação exigida deverá ser inserida na plataforma disponibilizada no site <https://semec.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc-2024/novas-parcerias/>, no formato PDF colorido, com qualidade de nitidez e até 5mb.

11.3 As Certidões de regularidade fiscal exigidas, será necessário enviar a versão original, VÁLIDA no período de inscrição todas com suas devidas autenticidades, fazendo constar a identificação do signatário, em PDF, de caráter eliminatório cabendo recurso para análise da Comissão.

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, DE CONTRIBUIÇÕES E DE DÍVIDA ATIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DE CADA ENTE FEDERADO	
1	CME - Documentação que comprove o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao CME – Conselho Municipal de Educação ou CEE.
2	TCU - Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces
3	TCE - Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO http://www.tce.pa.gov.br/SecretariaNet/Inicial.aspx?Modulo=SOLICITARCERTIDAO
4	TCM - Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO http://www.tcm.pa.gov.br/
5	CNPJ - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizada, com atividade fim educação. http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
6	FGTS - Certificado de Regularidade CRF https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

7	CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST http://www.tst.jus.br/certidao
8	PGFN - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
9	SEFA - Certidão da Secretaria de Estado da Fazenda (Tributária e Não Tributária) https://app.sefa.pa.gov.br/portalservicos/index
10	CNDDe - Certidão negativa de Débitos Eletrônicos Serviço de emissão de certidão de tributo do MUNICÍPIO DE BELÉM . 1 – CONJUNTA POSITIVA – informa a Existência de Débito, tanto na Dívida Ativa e Exercício 2 - CONJUNTA NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - Informa a Inexistência de Débito, tanto na Dívida Ativa e Exercício. 3 - REGULARIDADE - Informa a Regularidade somente do Exercício, não tendo valor para fins licitatórios http://ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e/cnde/solicitacao/solicitacert.cinb
11	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente aos seus ramos de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4 As demais documentações exigidas estão descritas no item 3 deste Edital de Credenciamento.

12. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

12.1 A Comissão e a equipe técnica instituída analisará as documentações das OSC's inscritas, no presente Credenciamento, no período estabelecido no cronograma.

12.2 A análise das Certidões de Regularidade Fiscal será realizada pela equipe técnica instituída, que estiver de acordo com as exigências deste Edital, caso contrário, será considerada **eliminada**.

13. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1 As inscrições para o **Credenciamento** encontrar-se-ão abertas a partir de 2024.

13.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá entrar no site <https://semec.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc-2024/novas-parcerias/>, observando o seguinte:

13.4 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, de caráter presencial ou por e-mail;

13.5 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação, por parte da entidade, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como aos prazos estipulados;

13.6 A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas;

13.7 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por uma mesma entidade, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora da inscrição no site. Conseqüentemente, as demais inscrições da proponente serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido;

13.8 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

14. DO RESULTADO

14.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Belém: <https://semec.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc-2024/novas-parcerias/>.

15. DOS RECURSOS

15.1 A OSC proponente que desejar interpor recurso contra o resultado oficial preliminar disporá de **dois dias úteis** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado;

15.2 Para recorrer contra o resultado oficial preliminar, a OSC deverá preencher o formulário disponibilizado no site, que deverá ser encaminhado no período estipulado no item 15.1.

15.2.1 A OSC deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito recursal. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido;

15.2.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Comissão;

15.2.3 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão poderá manter o resultado, alterar ou anulá-lo;

15.2.4 Todos os recursos serão analisados individualmente, no prazo de dois dias uteis subsequente a finalização do período de recurso e as respostas serão divulgadas no site oficial da prefeitura municipal de Belém.

15.2.5 Não serão aceitos recursos via e-mail, presencial ou fora do prazo;

15.2.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso do resultado oficial definitivo;

15.2.7 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Comissão.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1 As Organizações da Sociedade Civil-OSC's Credenciadas serão listadas e ficarão no banco de dados desta Secretaria de Educação após será homologado pelo Gabinete e será divulgado no Diário Oficial Municipal e/ou site oficial da prefeitura municipal de Belém.

16.2 A publicação da listagem não seguirá ordem de classificação para convocação, tratando-se de uma lista de quantitativo de OSC's cadastradas para possíveis convocações.

16.3 O processo convocatório deste ato de credenciamento seguirá de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade analisada pela Administração Pública e respaldada no uso do poder do ato Discricionário.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

17.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Município, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição da OSC implicará na aceitação das normas para o **Credenciamento** contidas neste Edital e em eventuais alterações publicadas;

18.2 O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais, referentes a ao **Credenciamento**, divulgados no site oficial da prefeitura municipal de Belém é de inteira responsabilidade da OSC proponente;

18.3 Não será enviado ao endereço de OSC proponente nenhum tipo de comunicação ou chamado individualizado;

18.4 Não será admitida a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas depois de esgotado o prazo fixado para recebimento de propostas;

18.5 Não serão aceitas propostas de trabalho enviadas com itens e ou componentes incompletos, inadequados ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, o que impossibilita a aceitação da proposta;

18.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos do direito público. A participação da OSC implica a aceitação de todos os termos deste Edital, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria;

18.7 Não haverá prorrogação do período previsto para a inscrição, salvo se por interesse da administração pública.

18.8 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes neste edital e seus anexos;

18.9 A comissão do e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC se reservam o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente Credenciamento ou posteriormente a ele, em razão de atos não previstos;

18.10 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito o resultado, em todos os atos relacionados ao Credenciamento, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação;

18.11. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, a OSC estará sujeita a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal;

18.12 Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no **Credenciamento**, constatada antes, durante ou depois do mesmo, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, estando a mesma sujeita às penalidades previstas na respectiva legislação;

18.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação;

18.14 A SEMEC se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, o presente **Credenciamento**;

18.15 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Credenciamento**, ao presente Edital e seus Anexos;

18.16 Toda e qualquer dúvida que dificulte o bom entendimento do contido no presente Edital, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão ser objeto de expediente escrito (Requerimento Formal) endereçado à Comissão durante o período normal de atendimento, de 8h às 14h;

18.17 A Parceria regida por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa à manutenção e execução das parcerias. O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, a frente constituída.

18.18 O credenciamento das OSC terá validade por 02 (dois) anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no Edital;

18.19 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas dessa normativa e da legislação aplicável;

18.20 O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

19. ANEXOS

19.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO I - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO III - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

ANEXO V- FORMULÁRIO INTERPOSIÇÃO

Belém (PA), 25 de abril de 2024

Araceli Maria Pereira Lemos
Secretária Municipal de Educação de Belém